

Santo André, 8 de agosto de 2023.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 4555/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023

**Autoria:** Ver. Edilson Santos

**Ementa:** Projeto de Lei CM nº 120/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre concessão de sensor de medidor eletrônico de glicemia no Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, **INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO NA ÁREA DA SAÚDE E O MODO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO NESTA ÁREA.**

2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. Caso este PL seja levado ao Plenário, o quórum para a sua aprovação é o de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.

3. Por fim, indicamos o envio de COTA para o Executivo, para que lá seja verificado se existe viabilidade técnica para a pretensão exposta neste PL bem como se já existe a





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

implementação de tal política de saúde pública.

Era o que cabia ser informado por este advogado

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370033003100300031003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.